

## **CONTRATO N° 010/2026**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE MUROS E GRADES EXTERNAS.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA - SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida Dezoito de Fevereiro, 20 inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pelo senhor **JHONATAN SPRICIGO**, Presidente, brasileiro, portador do CPF sob o nº 066.xxx.669-06 e CI sob o nº 4.xxx-6 SSP/SC doravante denominado simplesmente **DE CÂMARA**, e de outro lado a empresa **JEAN CARLO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.295.719/0001-70, com sede à Rua Reinaldo Schroeder, 410, Bairro Centro - Piratuba - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo administrador **Jean Carlo de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF 092.xxx.519-60 e CI nº 5.xxx.199, residente e domiciliado na cidade de Piratuba – SC, neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADO**, celebram, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – A **CÂMARA** contrata com o contratado os serviços de Pintura de Muros e Grades Externas, e inclusive com o material necessário para execução dos serviços. São os seguintes os objetos da contratação:

I – Pintura de Muros Externos, 160 metros e Pintura de Grades Externas 110 metros.

**Subcláusula Primeira** – Quanto ao serviço o **CONTRATADO** deverá fornecer a tinta e o material:

Tinta Acrílica Azul – 2 unidades – 18 Litros

Tinta Acrílica Branca – 2 unidades – 18 Litros

Tinta Esmalte Azul – 10 unidades – 3,6 Litros

Tinta Acrílica Vermelha – 1 unidade – 3,6 Litros.

Solvente Aguarras – 5 Litros

Lixas – 3 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O CONTRATADO** executará os serviços acima identificados, a partir de 10 de Fevereiro de 2.026 até 10 de Março de 2.026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor total pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos pela **CÂMARA** ao **CONTRATADO**, na conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária** – O valor desta contratação foi consignado no Orçamento Geral da CÂMARA, para o exercício de 2.026 na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Unidade 01:** Câmara Municipal de Vereadores

**Projeto/Atividade 2.001 – Ações do Poder Legislativo Municipal**

**Elemento 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste:** - O valor a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, é irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da CÂMARA –**

- I – Manter fiscalização permanente e acompanhar a execução do que aqui é contratado;
- II – Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – São Obrigações do CONTRATADO –**

- I – Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações da CÂMARA e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

II – Não sub-empregar a execução dos serviços;

III – providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela CONTRATADA, na execução dos serviços;

IV – fornecer a CÂMARA a respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades –**

As multas previstas, a título de penalidades são:

I – 1% ( um por cento ) do valor do contrato, quando não for publicado, salvo motivo de força maior; e

II – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula única** - A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual –**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I – o desatendimento ao estabelecido neste Termo de Contrato;

II – quando verificado, pela fiscalização da CÂMARA, a execução inadequada dos serviços contratados; e

III – a transferência para terceiros da presente contratação.

IV – O pedido formal de uma das partes, desde que precedido de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro –**

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piratuba – SC, em 10 de Fevereiro de 2.026.

Câmara Municipal de Vereadores

JHONATAN SPRICIGO – Presidente da Câmara de Vereadores

JEAN CARLO DE OLIVEIRA

Contratado